



PUBLICADO EM SESSÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 14.038
(19.12.96)

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 14.038 - MATO GROSSO (33ª Zona - Guarantã do Norte).

Relator: Ministro Francisco Rezek.

Recorrente: Eugênio Krominski, candidato a Vereador.

Advogados: Drs. Renato César Vianna Gomes e outro.

Recorrida: Coligação "Um Novo Amanhã" (PMDB/PSDB/PSD/PT), por sua Presidenta.

Advogado: Dr. Adelino Valdir de Oliveira Macêdo.

RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE
CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. ILEGITIMIDADE.

A arguição de irregularidade em convenção partidária, via impugnação, quando sujeita à análise da Justiça Eleitoral, há de partir do interior da própria agremiação partidária e não de um candidato a cargo diferente, por outro partido.

Recurso provido.

Vistos, etc.,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos das notas taquigráficas em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 19 de dezembro de 1996.


Ministro MARCO AURELIO, Presidente


Ministro FRANCISCO REZEK, Relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO FRANCISCO REZEK: Recurso especial interposto por **Eugênio Krominski, candidato a vereador pela Coligação “União por Garantã” (PFL/PTB/PL/PPB)** contra decisão do TRE/MT que, confirmando sentença, indeferiu seu pedido de registro de candidatura ao fundamento de vícios na convenção partidária, em decisão assim ementada:

“RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ESCOLHA DO NOME DO CANDIDATO EM CONVENÇÃO. Quorum estabelecido no estatuto do partido não atingido. Escolha tida como inexistente. Registro indeferido.”

O recorrente aponta como contrariado o art. 17 da Carta da República, no que tange à autonomia dos partidos políticos. Não há alegação de dissídio.

Parecer da PGE pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO FRANCISCO REZEK (Relator): A preliminar de ilegitimidade do recorrido para impugnar o pedido de registro de candidatura em questão merece prosperar.

O impugnante-recorrido é a Coligação "Um Novo Amanhã", composta pelo PMDB, PSDB, PSD e PT, que não possui qualquer relação partidária com a requerente da candidatura em questão, Coligação "União por Garantã", composta pelo PFL, PTB, PL e PPB.

Orientada pelo princípio constitucional da autonomia dos partidos, decidiu esta casa, no julgamento do recurso especial nº 14.193/SP, de que fui relator, que, quando sujeita à análise da Justiça Eleitoral, a arguição de irregularidade em convenção partidária, via impugnação, deve partir do interior da própria agremiação partidária, e não, de um candidato a cargo diferente, por outro partido, como se deu no caso dos autos.

Tais as circunstâncias, dou provimento ao recurso.

EXTRATO DA ATA

REspe nº 14.038 - MT. Relator: Min. Francisco Rezek -
Recorrente: Eugênio Krominski, candidato a Vereador (Advºs: Drs. Renato
César Vianna Gomes e outro). Recorrida: Coligação "Um Novo Amanhã"
(PMDB/PSDB/PSD/PT), por sua Presidenta (Advº: Dr. Adelino Valdir de
Oliveira Macêdo).

Decisão: Conhecido e provido. Unânime.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes
os Srs. Ministros Francisco Rezek, Néri da Silveira, Costa Leite, Nilson
Naves, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Geraldo Brindeiro,
Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 19.12.96.

/Imo.